



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1441/2005

SÚMULA: Cria a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º: Fica criada a Secretaria Municipal de Turismo, à qual competirá a execução de programas, projetos e atividades relacionados com a cultura e o turismo do Município; a articulação e integração com os demais órgãos públicos e entidades da atividade privada, nos objetivos inerentes ao desenvolvimento da Cultura e do Turismo; o planejamento operacional, bem como a execução de programas específicos da área, visando o desenvolvimento global do cidadão piraiense.

Artigo 2º: As Secretarias Municipais de Educação e Cultura e da Indústria, Comércio e Turismo, passam a ter as seguintes designações com as seguintes competências:

a)- **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO** à qual competirá o planejamento operacional e a execução das atividades pedagógicas de ensaio, consoante legislação específica, compreendendo o desenvolvimento da pesquisa didática pedagógica, voltada para o aperfeiçoamento do ensino municipal. Compete-lhe, ainda, o desenvolvimento de indicadores de desempenho para o sistema educacional; a administração do sistema educacional de ensino, que compreende o controle documental, a assistência ao estudante e o funcionamento das questões específicas da área; a articulação com os demais órgãos do município e com outras entidades públicas e privadas, para a programação de atividades voltadas tanto para os alunos da rede oficial de ensino, como para a comunidade, referentes a ensino.

b)- **SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO** à qual competirá o planejamento, a execução, a implementação e fiscalização quanto ao cumprimento da legislação relativos a implantação de novas indústrias no Município, bem como a expedição de atos de autorização, de permissão ou de concessão, necessários ao objeto. Compete-lhe, ainda, o exame e a fiscalização de projetos de obra e edificações industriais; a atualização do sistema industrial; a repressão às indústrias de construções clandestinas e afetas ao comércio irregular; o planejamento operacional e a execução de projetos de criação dos distritos industriais; a formulação e execução da política de preservação e proteção ambiental do Município; o levantamento e cadastramento de áreas apropriadas ao desenvolvimento industrial, urbanas e rurais.

Artigo 3º: O inciso I do artigo 33º da Lei 1.432/05 de 01.06.05 passa a constar da seguinte forma:

I-ÁREA DIRETIVA, CHEFIA E ASSESSORAMENTO = 12 VAGAS.

1.ASSESSOR JURÍDICO	Livre nomeação e exoneração
2.CHEFE DE GABINETE	Livre nomeação e exoneração
3.SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	Livre nomeação e exoneração
4.SECRETARIO DA AGRICULTURA E MEIO	Livre nomeação e exoneração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AMBIENTE	
5.SECRETÁRIO DO BEM ESTAR SOCIAL	Livre nomeação e exoneração
6.SECRETÁRIO DA CULTURA E TURISMO	Livre nomeação e exoneração
7.SECRETARIO DA EDUCAÇÃO	Livre nomeação e exoneração
8.SECRETARIO DE ESPORTES E LAZER	Livre nomeação e exoneração
9.SECRETÁRIO DE FINANÇAS	Livre nomeação e exoneração
10.SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	Livre nomeação e exoneração
11.SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA	Livre nomeação e exoneração
12.SECRETÁRIO DA SAÚDE	Livre nomeação e exoneração

Artigo 4º: Deve a Secretaria Municipal de Finanças providenciar a necessária modificação no Orçamento Geral do Município para suplementar e suprir as dotações específicas para a implantação das novas Secretarias, ora criadas.

Artigo 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, EM 02 DE AGOSTO DE 2005

VALENTIM ZANELLO MLLÉO
Prefeito Municipal

JURANDIR CECILIO SANDRINI
Departamento Jurídico